

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – Conselho do Curso de Bacharelado em Música, de 03 de novembro de 2022.

Regulamenta, no âmbito do Curso de Bacharelado em Música da UFRN, o registro das atividades acadêmicas descritas no art 60, seção I, capítulo V, título IV, da resolução nº 171/2013-CONSEPE, de 5 de novembro de 2013, que aprova Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

A COORDENADORA DO CURSO DE BACHARELADO EM MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do referido Curso, usando da atribuição que lhe confere o art. 58, seção V, capítulo IV, título II do Regimento Geral da UFRN

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 01/2017 - CBMUS, de 24 de maio de 2017, que define as ACC – Atividades Curriculares Complementares do Curso de Bacharelado em Música.

Art. 2º Estabelecer critérios de avaliação de atividades discentes, a serem observados para o cumprimento de atividades acadêmicas, no âmbito do Curso de Bacharelado em Música da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Art. 3º As atividades curriculares complementares são classificadas em 04 (quatro) categorias:

- I) Atividades de extensão;
- II) **Atividades de Ensino e Representação Estudantil**
- III) Pesquisa e Produção
- IV) Formação Complementar e Experiências Ligadas à Profissão

Art. 4º - As ACC constituem atividade curricular obrigatória, devendo corresponder a um mínimo de 160 (cento e sessenta) horas para a integralização curricular do discente e a obtenção do diploma de bacharel em Música pela UFRN sendo, deste total, 80 (oitenta) horas de atividades curriculares em extensão universitária. A carga horária máxima por categoria é de 100 (cem) horas. A contagem de horas se dá através do somatório das horas indicadas conforme as atividades especificadas no Anexo I desta resolução.

§ 1º Cabe ao discente organizar os documentos comprobatórios das Atividades Curriculares Complementares de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Os comprovantes e certificados das Atividades Curriculares Complementares serão inseridos pelo discente no SIGAA ao longo do curso.

§ 3º A validação das ACC inseridas no SIGAA é feita pelo coordenador(a) do curso.

§ 4º Em conformidade com a Resolução 006/2022 do CONSEPE, a carga horária da categoria “I. Atividades de Extensão” será considerada no âmbito da curricularização da extensão.

Art. 5º. Os casos omissos serão discutidos, aprovados ou indeferidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Música da UFRN.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coordenação do Curso de Bacharelado Música,
em Natal,



Profª Drª Gerianna França da Cunha
Matrícula 1149517

Coordenadora do Curso de Bacharelado em Música